



DESPACHO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO (DPGT)

I- No uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e doravante designado por RJAL, o qual prevê a possibilidade de delegação e/ou subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal e Vereadores nos Dirigentes dos Serviços e de acordo com os artigos 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como, considerando as competências que me foram delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal através do despacho de 30 de outubro de 2025, subdelego na Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, **Arqª Susana Alexandra Carneiro Gomes**, ou a quem legalmente a substituir, as seguintes competências:

1- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, pugnando pela salvaguarda do regular funcionamento do serviço e pela prossecução do interesse público subjacente, nos termos da al a) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL.

2- Justificar faltas dos trabalhadores do seu Departamento, nos termos da al b) do n.º 2 do artigo 38.º do RJAL.

3- Autorizar o registo de inscrição de técnicos, nos termos da al c) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL.

4- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra, nos termos da al d) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL.

5- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, nos termos da al e) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL.

6- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa nos termos da al f) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL.





7- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou a documentos constantes de processos e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais, nos termos da al g) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL.

8- Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, nos termos da al h) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL.

9- Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, nos termos da al j) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL.

10- Praticar quaisquer atos de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do delegante ou subdelegante.

11- Assinar a correspondência e demais documentos necessários ao exercício das funções do Departamento e ao exercício das competências subdelegadas.

12- Assinar certidões e declarações.

13- Autorizar a substituição do Requerente ou Comunicante do titular da licença de construção ou do título do registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., do responsável por qualquer dos projetos apresentados, do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra, nos termos do n.º 9, do artigo 9.º do RJUE.

14- Convidar os Requerentes a suprir as deficiências dos requerimentos ou supri-las oficiosamente, quando se trate de simples irregularidades ou meras imperfeições na respetiva formulação.

15 – Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível.



16- Proceder às notificações e comunicações que forem devidas.

17- Proceder à audiência prévia dos interessados no procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito das suas atribuições no Departamento.

18- Ordenar o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiências de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos encerrados na sequência de despacho superior.

19- Dirigir a instrução dos procedimentos de controlo prévio, previstas no n.º 2 do artigo 8.º do RJUE.

20- Para os efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 11.º do RJUE:

a) Decidir questões de ordem formal ou procedimental que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados, no âmbito do RJUE.

b) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido no prazo de oito dias, a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento ou a comunicação não contenha a identificação do Requerente ou Comunicante do pedido ou a localização da operação urbanística a realizar, bem como, no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida.

c) Notificar o Requerente para corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar.

d) Rejeitar liminarmente o pedido, quando da análise dos elementos resultar que o pedido é manifestamente contrários às normas legais e regulamentares aplicáveis.

21- Aceitar os projetos de especialidades necessários à execução da obra.



22- Admitir as comunicações prévias.

23 – Admitir as comunicações prévias com prazo para utilização de edifícios ou frações autónomas e determinar a realização de vistorias, nos termos do artigo 63.º do RJUE.

24 – Notificar os Requerentes para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 62.ºA do RJUE.

25- Decidir os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação dos projetos de especialidades necessários à execução da obra, bem como ordenar a respetiva suspensão do procedimento na falta da apresentação dos referidos projetos, de acordo com o disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 20.º do RJUE.

26- Decidir os pedidos de prorrogação de prazo para execução de obras sujeitas a licença administrativa, previstas na alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º em conformidade com o estabelecido no artigo 58.º do RJUE.

27- Determinar a realização de vistorias, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE e do artigo 8.º do Regime Jurídico do Alojamento Local.

28- Proceder ao averbamento das especificações da licença.

29- Ordenar a realização de vistoria para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE.

30- Ordenar a realização de vistorias, para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

31- Decidir, no âmbito dos procedimentos de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, na sua redação atual, designadamente:



a) Efetuar inspeções periódicas, reinspeções, inspeções extraordinárias e inquéritos a acidentes, nos termos do artigo 7.º.

b) Enviar à DGEG fotocópia dos inquéritos realizados, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º.

c) Ordenar a selagem das instalações sempre que as mesmas não ofereçam as condições necessárias de segurança, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do diploma legal.

II- O dirigente municipal deve prestar informação sobre todos os atos que pratique ao abrigo da presente subdelegação de competências.

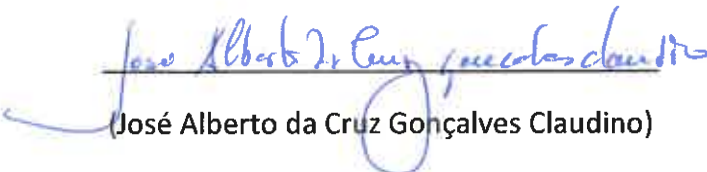
III- No caso de competências delegadas ou subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do estabelecido no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

IV- As competências supra referidas poderão ser avocadas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela entidade subdelegante.

V- Ao abrigo do n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, por remissão do artigo 159.º do mesmo diploma legal, o presente despacho deverá ser publicado na publicação oficial da Câmara Municipal e na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal, devendo tal publicação cumprir os requisitos do artigo 151.º do referido diploma legal.

Vila Real, 3 de novembro de 2025

O Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, Regeneração Urbana, Acessibilidades, Mobilidade e Transportes


(José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino)



Certidão de afixação

(1) Tense Popul Conselho de Quers

(2) Chefe Divisão jurídica e fiscalização

Certifico que afixei nos lugares do costume, diferentes exemplares do (3) Decreto

da (4) Vereador do Pelourno sobre

(5) Decreto de Subdelegação de competência na Direção do Departamento de Planeamento e Gestão do Território

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 3 de setembro de 2025.

(6) _____

